



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Caixa Postal 588 - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

PORTARIA N.º 094/2011

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Servidora Sra. Elizabet Ana Salton”.

A Diretora Executiva do PREVISÃO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos I, II, III e IV do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e 228 da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso - MT; Lei Complementar Municipal nº 094/2008, de 12 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, combinado com o as Resoluções 002/2009, 009/2009 e 007/2010 da Câmara Municipal de Sorriso/MT, Art. 12, inciso III, alínea “a” e Art. 91 da Lei Complementar nº 120/2010 de 08 de Julho de 2010, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso/MT.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição** em favor da Sra. **Elizabet Ana Salton**, portadora do RG. nº. 666034 SSP/MT, CPF nº. 251.111.320-15, efetiva no cargo de Agente de Finanças e Controle, Referência “CE-08”, Classe Atuarial “F”, Grau “XXVI”, lotada na Câmara Municipal de Sorriso. A referida servidora conta com 11.314 dias trabalhados, ou seja, 31 anos, 00 meses e 03 dias, com **Proventos Integrais de Contribuição**, conforme o processo do PREVISÃO nº. 2011.09.00000005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 03 de Agosto de 2011.


GUIOMAR PREJMA OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:


LUIS FÁBIO MARCHIORO
Presidente da Câmara

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial** em favor da Sra. **Maria Salete Fâvero Martins**, portadora do RG. nº. 1377099-3 SSP/MT, CPF nº. 438.974.109-82, efetiva no cargo de Professor II – 20 horas/semanais, Referência “XVIII”, Classe Atuarial “E”, Grau “XXI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida servidora conta com 9.307 dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 06 meses e 02 dias, com **Proventos Integrais de Contribuição**, conforme o processo do PREVISÓ n.º 2011.09.00000007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 03 de Agosto de 2011.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hoffmann Zilio

Código Identificador:B84A8E0C

PREVISÓ
PORTARIA N.º 094/2011

“Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Servidora Sra. Elizabet Ana Salton”.

A Diretora Executiva do PREVISÓ, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos I, II, III e IV do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 227 e 228 da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso - MT; Lei Complementar Municipal n.º 094/2008, de 12 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, combinado com o as Resoluções 002/2009, 009/2009 e 007/2010 da Câmara Municipal de Sorriso/MT, Art. 12, inciso III, alínea “a” e Art. 91 da Lei Complementar n.º 120/2010 de 08 de Julho de 2010, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso/MT.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição** em favor da Sra. **Elizabet Ana Salton**, portadora do RG. nº. 666034 SSP/MT, CPF nº. 251.111.320-15, efetiva no cargo de Agente de Finanças e Controle, Referência “CE-08”, Classe Atuarial “F”, Grau “XXVI”, lotada na Câmara Municipal de Sorriso. A referida servidora conta com 11.314 dias trabalhados, ou seja, 31 anos, 00 meses e 03 dias, com **Proventos Integrais de Contribuição**, conforme o processo do PREVISÓ n.º 2011.09.00000005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Junho de 2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 03 de Agosto de 2011.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LUIS FÁBIO MARCHIORO

Presidente da Câmara

Publicado por:
Barbara Hoffmann Zilio
Código Identificador:387850D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 100/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratado: Nilson Bertinati-ME, CNPJ nº 03.107.474/0001-25

OBJETO: Locação de horas de equipamentos rodoviários

Valor Contr. R\$ 119.500,00

Assinatura Contr. em 01/07/2011-T.P 06/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 101/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratado: Rosineide Neves Lauro- C.P.F nº 581.039.961-49

OBJETO: Locação de horas de equipamentos rodoviários

Valor Contr. R\$ 45.500,00

Assinatura Contr. em 01/07/2011-T.P 06/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 105/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratado: V. Erharte-ME - C.N.P.J nº 08.325.934/0001-95

OBJETO: Serviços de manutenção e recuperação de bombas injetora, limpeza de bicos, solda e torno, Valor Contr. R\$ 54.550,66

Assinatura Contr. em 06/07/2011-P 14/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 110/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratado: M Santos de Amorim - ME- C.N.P.J nº 10.588.243/0001-46

OBJETO: Prestação de serviços de realização de show musical realizado no IV exporá no Município de Tabapora-MT- Valor 54.850,00

Assinatura Contr. em 19/07/2011-Conv 18/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 111/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporá (MT)

Contratado: M. J. de Souza Araujo0ME- C.N.P.J nº 08.281.848/0001-48

OBJETO: Serviços de funilaria e chapeação, para manutenção nos maquinários e veículos.

Valor de R\$ 71.200,00- Assinatura Contr. em 20/07/2011-Conv 18/11

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:CBD06536

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante da **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através de sua Presidente **GEANE ROSEMAR FERNANDES RODRIGUES**, profere o seguinte despacho:

1) Fica designada para o dia **10/08/2011, às 8:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Avenida Julio Martinez Benevides, 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, a audiência para oitiva da testemunha **MARINETE DA SILVA GUSMÃO**, arrolada às fls. 3588.

2) Intimem-se.

III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 96/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselho RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.911-9/2011
 Interessada ELIZABET ANA SALTON
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.305/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.911-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.126/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 068/2011, de fl. 7-TC, publicada no Diário Oficial de 10-6-2011, pág. 57, n.º 075/2011, de fl. 9-TC, publicada no Diário Oficial, de 30-6-2011, pág. 114, e o n.º 094/2011, de fl. 65-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-8-2011, com as suas devidas alterações, todos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABET ANA SALTON, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Agente de Finanças e Controle, Referência "CE-08", Classe Atual "F", Grau "XXV", lotada na Câmara Municipal de Sorriso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 227 e 228 da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar Municipal n.º 094/2008, combinado com as Resoluções 002/2009, 009/2009 e 007/2010 da Câmara Municipal de Sorriso, artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 91 da Lei Complementar n.º 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselho RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.353-0/2011
 Interessada DIRCE BACARJI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.306/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.353-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.936/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.020/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIRCE BACARJI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Desenvolvimento Econ. Social A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselho RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.213-2/2011
 Interessada ERMELINDA FOSS DIISMANN FRÖES
 Assunto Ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.307/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.213-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.055/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 129/2011, de fl. 63-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 68, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERMELINDA FOSS DIISMANN FRÖES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível

"PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.502/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85 Lei n.º 4.594/2004, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 220/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.369-1/2010
 Interessada MATILDES MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES
 Assunto Ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.308/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.369-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.150/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.049/2010/CM, de fl. 83-TC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 13-9-2011, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MATILDES MARGARETH RODRIGUES GONÇALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Judiciário - PTJ, matrícula 3908, Nível "X", Classe "A", lotada na Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Rosário Oeste, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 26 a 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselho RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.312-0/2011
 Interessada MARIA MERCEDES SANTANA IZAIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.309/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.312-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.734/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 34/2011, de fl. 8-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como a Portaria n.º 66/2011, de fl. 55-TC, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. MARIA MERCEDES SANTANA IZAIAS, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Servente, Referência "II", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 830/2010, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 871/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselho Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselho RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.913-6/2011
 Interessado BENEDITO SEVERO RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.310/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.913-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.533/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 99/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico de 27-6-2011, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por